



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07020/14

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Danielle Cavalcanti Sarmento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03071/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Danielle Cavalcanti Sarmento.
 - 2.2. Cargo: Agente Administrativa.
 - 2.3. Matrícula: 24.747-2.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 038/2014):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria por invalidez - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho - Superintendente do IPM.
 - 3.3. Data do ato: 03 de fevereiro de 2014.
 - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 02 a 08 de fevereiro de 2014.
 - 3.5. Valor: R\$ 724,00.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 07020/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07040/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora DANIELLE CAVALCANTI SARMENTO, matrícula 24.747-2, no cargo de Agente Administrativa, lotada na Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 038/2014**) e do cálculo de seu valor (fls. 61 e 63).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 01 de julho de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB